ANEXO I LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPF - Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico

AN - Arquivo Nacional

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

CCD - Código de Classificação de Documentos

CFB - Conselho Federal de Biblioteconomia

CFBio - Conselho Federal de Biologia

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CFF - Conselho Federal de Farmácia

CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária

CFN - Conselho Federal de Nutricionistas

CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes

CNPC - Cadastro Nacional de Peritos Contábeis

COFEM - Conselho Federal de Museologia

COGED - Coordenação-Geral de Gestão de Documentos

CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos

CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CONTER - Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

COREG - Coordenação-Regional no Distrito Federal

COREN/MG - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

CPAD - Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

CRB6-MG/ES - Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região

CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CRFs - Conselhos Regionais de Farmácia

DAP - Declaração de Atividade Profissional

DF - Distrito Federal

GT - Grupo de Trabalho

MAPA - Memória da Administração Pública Brasileira

NBC - Norma Brasileira de Contabilidade

SPER - Processo Eletrônico de Registro

TCDF - Tribunal de Contas do Distrito Federal

TCU - Tribunal de Contas da União

TTD - Tabela de Temporalidade de Documentos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO	4
3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO	6
4 JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DAS CLASSES E SUBCLASSES	9
5 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS	12
6 JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE GUARDA E DESTINAÇÃO	22
7 TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS	44
8 REFERÊNCIAS	53
9 GLOSSÁRIO	55
10 ÍNDICE	66

1 INTRODUÇÃO

De acordo com § 2º do artigo 216 da Constituição Federal de 1988 e da Lei

Federal n.º 8.159 de 1991, a atividade de gestão de documentos públicos e a proteção

especial aos documentos arquivísticos é um dever da Administração Pública no Brasil,

constituindo-se em instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento

científico e elemento de prova e informação.

A gestão de documentos é o "conjunto de procedimentos e operações

técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase

corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda

permanente", conforme o artigo 3º da Lei n.º 8.159 de 1991.

No que tange aos documentos relativos às atividades-fim de uma instituição,

conforme a Resolução n.º 14 de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos, cada órgão deverá

estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos para submissão ao Arquivo

Nacional (AN) por meio de suas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos

(CPAD), respeitando-se o artigo 18 do Decreto Federal n.º 4.073 de 2002. A

operacionalização das funções de Gestão de Documentos de Arquivo, inerentes à

classificação e avaliação, se dá por meio dos instrumentos Código de Classificação de

Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), respectivamente.

O artigo 4 do Decreto-Lei n.º 200 de 1967, dispõe que a Administração

Federal compreende a administração direta e indireta. Dentre o escopo dessa última, temos

as autarquias. Os sistemas dos Conselhos de Fiscalização Profissional são representados por

29 Conselhos Federais e seus respectivos Regionais, totalizando 578 autarquias da

administração indireta, criadas por lei. Esses Conselhos possuem finalidades específicas

citadas nos normativos de criação de cada sistema, sendo a maioria comuns a todos, tais

como: a normatização, o registro profissional e de empresas e a fiscalização do exercício

profissional, garantindo a regulamentação da profissão. É também de competência dos

Conselhos servirem como órgão consultivo ao governo e às instituições públicas e privadas.

Como nas demais entidades, no decurso do cumprimento de suas funções, os

Conselhos de Fiscalização Profissional produzem e recebem documentos

-continuação-

que refletem as suas atividades finalísticas e de suporte. A elaboração destes instrumentos

pelo grupo criado pelo Arquivo Nacional permitirá aos Conselhos sua aplicação nos

conjuntos de documentos finalísticos, possibilitando agilidade e segurança na tomada de

decisões político-administrativas, a comprovação de direitos, assegurando a transparência e

a preservação da memória desses grupos profissionais que compõem os Conselhos.

2 HISTÓRICO DO GRUPO DE TRABALHO

Em setembro de 2018, o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais

(CORENMG) se reuniu com o Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro, com a finalidade de criar

um grupo para elaborar os instrumentos de Gestão de Documentos - CCD e TTD, relativos às

atividades-fim dos Conselhos.

Conforme acordado na reunião, o COREN-MG enviou o Ofício circular n.º 17,

de 12 de setembro de 2018, para os Conselhos Federais e alguns Conselhos Regionais de

Minas Gerais, sendo eles: Psicologia, Contabilidade, Biblioteconomia, Engenharia e

Agronomia, convidando-os para compor o Grupo de Trabalho (GT).

Em 21 de novembro de 2018, ocorreu a primeira reunião, conduzida pelo

Arquivo Nacional, com alguns representantes de Conselhos situados em Brasília e regionais,

por meio de videoconferência, na qual os Conselhos relataram a situação vivenciada em seus

arquivos. Logo, o Arquivo Nacional criou um grupo para que os instrumentos de gestão

documental fossem produzidos em conjunto, para a aplicação em todos os Conselhos do

país. Dessa forma, foi dado início às atividades e estabeleceu-se o cronograma do Grupo de

Trabalho (GT).

A Portaria n.º 67 foi editada em 15 de fevereiro de 2019, convocando

oficialmente os membros participantes do GT, composto por representantes designados

pelos Conselhos Federais e Regionais e de servidores do Arquivo Nacional.

As reuniões ocorreram em Brasília, no Distrito Federal (DF), entre novembro

de 2018 e outubro de 2019, com a participação de empregados e conselheiros de Conselhos

de Fiscalização Profissional e servidores do Arquivo Nacional, da Coordenação-Geral de

Gestão de Documentos (COGED) do Rio de Janeiro e da Coordenação-Regional no Distrito

Federal (COREG).

Todavia, efetivamente, participaram das reuniões os seguintes órgãos e entidades:

- Arquivo Nacional;
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);
- Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB);
- Conselho Federal de Biologia (CFBio);
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- Conselho Federal de Museologia (COFEM);
- Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);
- Conselho Federal de Serviço Social (CFESS);
- Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER);
- Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região (CRB6-MG/ES);
- Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG);
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR); e,
- Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas.

Na primeira reunião do GT com os representantes dos Conselhos, somente o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o Sistema Conselho Federal de Contabilidade Conselhos Regionais de Contabilidade (CFC/CRCs) e o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (COREN-MG) informaram possuírem instrumentos de gestão de documentos, aprovados em âmbito interno. A representante do COREN-MG informou que, quando estava no Conselho Federal de Enfermagem, elaborou os instrumentos para o Sistema COFEN e Regionais, os quais foram aprovados em reunião do plenário e enviados ao Arquivo Nacional para aprovação.

Com base nesses instrumentos, se discutiu e aprovou a proposta de elaboração do código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de

documentos relativos às atividades finalísticas, para uso comum por todos os Sistemas de Conselhos de Fiscalização Profissional, seja no âmbito federal ou regional.

-continuação-

Os instrumentos elaborados pelo Grupo de Trabalho, ao longo de 2019, foram

submetidos à consulta pública em todos os Sistemas de Conselhos de Fiscalização

Profissional, nos meses de setembro e outubro, e, alinhando todas as contribuições, o

trabalho foi concluído, conforme o objetivo proposto inicialmente.

Espera-se que os resultados possibilitem aos Conselhos a gestão dos

documentos relativos às atividades finalísticas, como tarefa essencial e permanente do

controle do ciclo de vida dos documentos e parte dos seus Programas e Políticas de Gestão

de Documentos.

3 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A elaboração do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de

Temporalidade de Documentos (TTD) relativos às atividades-fim dos Conselhos de

Fiscalização Profissional, contou com as etapas de levantamento da produção documental

dos Conselhos, mapeamento das macro funções, identificação e estruturação hierárquica

taxonômica das funções e atividades, elaboração do código de classificação, levantamento

das fundamentações legais, frequência de uso relativos aos descritores definidos e

elaboração da TTD.

Como alguns Conselhos já haviam desenvolvido seus CCD e TTD, com base em

estudos de suas funções e atividades, tais instrumentos serviram como base para o início da

elaboração dos instrumentos unificados, relativos aos documentos de atividades-fim de

todos os Conselhos de Fiscalização Profissional.

Sob a orientação técnica do Arquivo Nacional, os membros do GT ampliaram

os estudos de suas atividades-fim, levantando a produção documental, análise das rotinas

arquivísticas, bem como pesquisas nas normas vigentes. O levantamento da produção

documental foi realizado pelos próprios representantes do GT em seus respectivos órgãos.

A classificação seguiu o padrão já utilizado pelo Conselho Nacional de

Arquivos (CONARQ) na Resolução n.º 14/2001, para a Administração Pública Federal, quanto

aos documentos relativos às atividades-meio. Dessa forma, a classificação foi estabelecida

pela divisão por assuntos, seguindo o método de codificação numérica decimal, fazendo-se

uso da numeração das classes do intervalo de 100 a 400.

Para elaboração do Código de Classificação de Documentos (CCD) relativo às

atividades finalísticas dos Conselhos federais e regionais, tomou-se por base a identificação

de suas funções, subfunções e atividades, a partir da análise de um conjunto de

instrumentos legais que disciplinam as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional. As funções são "reconhecidas, geralmente, como mais estáveis que estruturas, que são frequentemente mescladas ou transferidas quando ocorre reestruturação" (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11), motivo pelo qual se constituem ferramentas importantes para a classificação de documentos. O COREN-MG fez um primeiro estudo das funções e atividades, conforme as legislações. Posteriormente, a equipe Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA), subordinada à Coordenação-Geral de Gestão de Documentos (COGED), fez o levantamento e análise das funções e atividades desempenhadas por todas as entidades de fiscalização profissional, representada, hierarquicamente, no código de classificação proposto.

Logo, o MAPA apontou em sua pesquisa as seguintes funções finalísticas dos Conselhos:

- registro profissional;
- orientar;
- disciplinar;
- normatizar;
- regulamentar; e,
- fiscalizar.

Assim, o GT construiu o CCD e TTD, que foram estruturados levando-se em consideração as particularidades dos Sistemas de Conselhos Federais e Regionais. Os códigos numéricos estabelecem a hierarquia entre a classe (macro função), a subclasse (função), o grupo (atividade) e subgrupo (tarefa).

Posteriormente, procedeu-se à avaliação do fundo referente às atividades-fim dos Conselhos. Para a produção da TTD foram estabelecidos prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, além da destinação final, fundamentados nos critérios da legislação brasileira vigente, bem como nos normativos oriundos dos Conselhos. Também se considerou a frequência de uso dos documentos, para garantir o cumprimento pleno da função pela qual foram criados e refletir o contexto de produção dos documentos.

As demais normativas seguiram o Manual de "Procedimentos preliminares para a elaboração de código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo: atividades-fim", publicado no site do Arquivo Nacional e deliberações do GT.

O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovados, aplicar-se-ão na rotina dos Conselhos, auxiliando nas atividades de transferências ou recolhimento ao Arquivo Permanente em cada órgão ou ao Arquivo Nacional, permitindo o armazenamento e controle dos documentos por todas as fases do seu ciclo vital, para que os arquivos dessas entidades possam cumprir suas funções e finalidades bem como auxiliar os gestores e todo o corpo funcional, no exercício de suas atribuições.

Pelo exposto, para aplicação dos instrumentos de Gestão de Documentos, os Conselhos Federais e Regionais deverão:

- criar as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), conforme artigo 18 do Decreto n.º 4073/2002, através de norma interna, caso ainda não tenham criado;
- aplicar o Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade;
- selecionar os documentos arquivísticos prescritos, aptos à eliminação;
- elaborar as Listagens de Eliminação de Documentos, conforme a Resolução CONARQ n.º 40/14, que deverão ser aprovadas pela CPAD e Plenário de cada Conselho e, posteriormente, deverão enviar ao Arquivo Nacional, para aprovação;
- elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, conforme Resolução CONARQ n.º 40/14, após a aprovação do Arquivo Nacional, e publicá-lo em periódico oficial;
- encaminhar ao Arquivo Nacional, cópia da página da publicação do Edital de Ciência de Eliminação de Documentos no periódico ou do veículo de divulgação local no qual foi publicado;
- elaborar o Termo de Eliminação de Documentos, posterior à eliminação, devendo dar publicidade deste termo em boletim interno ou no portal ou sítio eletrônico; e,
- encaminhar ao Arquivo Nacional cópia do Termo de Eliminação de Documentos para a ciência de que a eliminação foi efetivada.

Portanto, organizar os documentos arquivísticos considerando esses instrumentos, a legislação arquivística e demais orientações do CONARQ, tornará o trabalho de gestão dos acervos arquivísticos dos Conselhos, uma atividade que supera a "técnica", aplicando a ciência para o aprimoramento dos sistemas existentes.

Soma-se a isso a necessidade de tratar os conjuntos documentais dos Conselhos, vislumbrando a preservação dos documentos arquivísticos, em seus diversos suportes, para fins de prova, informação e como fonte de memória e da historiografia das classes de profissionais e instituições, para as possíveis finalidades que se fizerem necessárias ao longo do tempo.

Considera-se o trabalho apresentado um passo em direção à gestão documental preconizada pela Lei e sustentada pela teoria arquivística.

4 JUSTIFICATIVA PARA A DEFINIÇÃO DAS CLASSES E SUBCLASSES

Com base nesses estudos foi possível a identificação de conjuntos documentais produzidos por uma mesma função e atividade, ainda que sejam usadas diferentes nomenclaturas. Após esta identificação, os conjuntos documentais foram agrupados intelectualmente de acordo com um tema específico. Alguns procedimentos, por vezes, são realizados de formas distintas entre os Conselhos, portanto decidiu-se que as classes seriam tratadas de forma mais ampla, a fim de abranger os termos, os procedimentos, as atividades e funções dos diferentes Conselhos de Fiscalização Profissional existentes.

As macrofunções finalísticas dos Conselhos de Fiscalização Profissional foram assim definidas após análise dos regimentos, estatutos, normativas e legislações:

Código	Função ou Classe	Descrição	Subfunções ou Subclasses	Principais Documentos
100	NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA	Esta classe contempla as atividades relacionadas às funções de normatização, regulamentação e orientação técnica quanto à organização e funcionamento dos Conselhos e ao exercício profissional referentes à elaboração, homologação, revisão, atualização e monitoramento de diretrizes, instruções e normas.	110 FORMULAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS FINALÍSTICOS 120 ACOMPANHAMENT O DE PROPOSIÇÕES LEGAIS, INFRALEGAIS E POLÍTICAS	Incluem-se: deliberações, portarias, instruções normativas, súmulas, resoluções, decisões normativas, ordens de serviço e demais atos, processos de acompanhamen to das proposições legais e infralegais.
200	HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	Esta classe contempla os conjuntos documentais referentes às atividades de	210 HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL 220 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA 230 CONTROLE E	Incluem-se: solicitações de registro definitivo, provisório, secundário,

300	FISCALIZAÇÃO	registro, controle e monitoramento do profissional e das empresas, incluindo a emissão de carteiras, registro e controle da responsabilidade técnica de profissionais e empresas, bem como da certificação do exercício profissional e suas alterações.	MONITORAMENTO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL 240 REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OBRA INTELECTUAL 250 COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	remido, transferido, visto, definitivo a partir de provisório, provisório por transferência de outro Regional, reinscrição por transferência, renovação de inscrição provisória, transferência para outro regional, conversão de inscrição secundária para principal, inscrição por cancelamento em outro regional e registro de profissionais formados em país estrangeiro. Requerimentos, declarações, comprovantes, recursos e demais documentos necessários para instrução e/ou autuação de processos de registro de empresas. Incluem-se:
-----	--------------	---	---	---

-continuação	<u>-</u>	<u></u>	<u></u>	<u></u>
-continuação		contempla o conjunto de documentos referentes à atividade de fiscalização periódica ou esporádica, de infração aos normativos e/ou ao exercício ético, identificados na fiscalização, internamente de ofício ou através de denúncias formuladas pela	DE CONFORMIDADE 320 INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	planos, programas e projetos, roteiros, cronogramas de visitas, relatórios de atividades, bem como documentos referentes às metas, indicadores, dados quantitativos e qualitativos de inspeções e
		sociedade.		avaliação de fiscais.
400	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	Esta classe contempla o conjunto de documentos referentes às atividades de capacitação, formação e valorização profissional, educação continuada, organização de palestras e cursos promovidos pelos Conselhos ou realizados por outras instituições.	410 PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL 420 APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 430 AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	Incluem-se: planejamento educacional; planos, programas e projetos de trabalho; programação anual; relatórios de atividades referentes ao planejamento das atividades de desenvolviment o profissional e educação continuada, presencial ou à distância.

5 CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

100 NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

Esta classe contempla as atividades relacionadas às funções de

normatização, regulamentação e orientação técnica quanto à organização e

funcionamento dos Conselhos e ao exercício profissional, referentes à elaboração,

homologação, revisão, atualização e monitoramento de diretrizes, instruções e

normas.

101 CONSULTAS SOBRE NORMAS E REGULAMENTOS.

Incluem-se documentos referentes a solicitações de informações e

esclarecimentos sobre normas e regulamentos elaborados ou utilizados pelos

Conselhos nas suas atividades finalísticas.

110 FORMULAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS FINALÍSTICOS.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes ao

processo de criação e homologação de atos normativos e ordinatórios, em âmbito nacional

ou regional, bem como instruções normativas, procedimentos operacionais e decisões de

caráter geral, relativas às atividades finalísticas dos Conselhos de Fiscalização Profissional.

111 ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS.

Incluem-se documentos referentes aos estudos elaborados pelo corpo técnico

do Conselho, grupos técnicos de trabalho, comissões, câmaras técnicas, fóruns consultivos,

jurídicas e audiências públicas para elaboração, monitoramento e revisão de normas e

regulamentos, tais como: processos ou dossiês de estudos técnicos referentes à elaboração

e revisão de atos normativos.

112 APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE NORMAS.

Incluem-se documentos referentes a normas aprovadas e homologadas nas

diversas instâncias, relativas aos atos normativos e ordinatórios, tais como: deliberações,

portarias, instruções normativas, súmulas, resoluções, decisões normativas, ordens de

serviço e demais atos.

120 ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEGAIS, **INFRALEGAIS**

EPOLÍTICAS.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes às

discussões políticas relacionadas aos Conselhos, ao acompanhamento e análise de

proposições legais e infralegais que tramitam nos órgãos dos poderes executivo e legislativo,

em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, relacionados à organização,

funcionamento, habilitação para o exercício profissional, fiscalização, ética e

desenvolvimento profissional.

121 MONITORAMENTO DAS PROPOSIÇÕES LEGAIS E INFRALEGAIS.

Incluem-se os documentos referentes ao acompanhamento das proposições

legais e infralegais que tramitam nos órgãos dos poderes executivo e legislativo em âmbito

federal, estadual, distrital e municipal, de interesse das classes profissionais vinculadas aos

Conselhos ou de interesse dos Conselhos Profissionais, tais como: processos e dossiês de

análise, estudos técnicos, pareceres relacionados aos projetos de lei e outras normas.

122 ARTICULAÇÕES POLÍTICAS.

Incluem-se os documentos referentes ao acompanhamento de reuniões e

discussões de interesse político dos Conselhos, em âmbito do poder executivo ou legislativo,

na esfera federal, estadual, distrital e municipal, tais como: processos e dossiês contendo

abaixo-assinados, listas de presenças em audiências públicas, relatórios e atas de reunião.

200 HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Esta classe contempla os conjuntos documentais referentes às atividades de

registro, controle e monitoramento do profissional e das empresas, incluindo a emissão de

carteiras, registro e controle da responsabilidade técnica de profissionais e empresas, bem

como da certificação do exercício profissional e suas alterações.

Observação: Para os documentos referentes à fiscalização classificar nas subdivisões da

classe 300.

201 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO.

Incluem-se os documentos referentes ao planejamento e controle da

execução da atividade de registro, tais como: planos, programas e projetos, relatórios de

atividades, bem como documentos referentes às metas, indicadores e dados quantitativos

de registro.

202 AUDITORIA DA HABILITAÇÃO.

Incluem-se os documentos referentes à avaliação dos Conselhos

Federais sobre as ações executadas pelos Conselhos Regionais, no âmbito as atividades

de registro.

203 CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS.

Incluem-se os documentos referentes às atividades de cadastramento

de instituições de ensino e seus respectivos cursos, com a finalidade de reunir

-continuação-

informações sobre as atribuições, sendo indispensáveis ao processo de registro

profissional, tais como: ementa dos cursos, diretrizes e disciplinas curriculares,

requerimento e outras documentações necessárias de acordo com a legislação.

210 HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de exame e de gerenciamento do registro para a habilitação do exercício

profissional.

211 EXAME DE EQUALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os conjuntos documentais

referentes ao planejamento, controle, monitoramento, aplicação, avaliação, resultados

e recursos referentes aos exames de equalização e habilitação para o exercício da

profissão.

211.1 PLANEJAMENTO DO EXAME

Incluem-se os documentos referentes ao planejamento do exame

de equalização e habilitação, tais como: ato de constituição de comissão de

acompanhamento do exame, atos de constituição de bancas examinadoras,

elaboração de editais, atas de reuniões, listas de presença, prestação de contas,

exemplares únicos de provas e gabaritos.

211.2 APLICAÇÃO DE PROVA.

Incluem-se os documentos referentes à realização das provas, tais

como: fichas de inscrição, controle de aplicação, termo de abertura de envelope,

provas, cadernos e folhas de respostas objetivas e dissertativas.

211.3 RESULTADOS E RECURSOS.

Incluem-se os documentos referentes aos resultados finais do

processo de equalização e habilitação, tais como: lista de aprovados e reprovados,

recursos e respostas aos recursos e dados estatísticos.

212 GERENCIAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de solicitação de registro profissional, incluindo todas as suas formas,

temporárias ou definitivas, e suas alterações, inclusive extensão de atribuições e

cancelamentos.

212.1 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO. ALTERAÇÃO CADASTRAL. EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO.

Incluem-se os documentos referentes às solicitações de registro

definitivo, provisório, secundário, remido, transferido, visto, definitivo a partir de

provisório, provisório por transferência de outro regional, reinscrição, reinscrição por

transferência, renovação de inscrição provisória, transferência para outro regional,

conversão de inscrição secundária para principal, inscrição por cancelamento em outro

regional e registro de profissionais formados em país estrangeiro. Incluem-se também

os documentos relativos a qualquer alteração no cadastro do profissional como

endereço, nome, extensão de atribuição, averbação de diplomas, capacitações,

habilitações, registro de auditores independentes e peritos, entre outros.

212.2 VERIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Incluem-se os documentos referentes à comprovação de

participação do profissional registrado em atividades, programas e cursos de

desenvolvimento profissional e de educação continuada tais como relatório de

atividades, certidão de regularidade, recursos e demais documentos comprobatórios.

212.3 CANCELAMENTOS TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE

REGISTRO.

Incluem-se os documentos referentes à baixa, suspensão,

interrupção ou cancelamento de registro de profissional, de forma definitiva ou

temporária, por solicitação do profissional ou por ação interna do Conselho, tais como:

requerimentos, recursos, certidão de óbito e demais documentos necessários para

instrução e/ou autuação de processos de cancelamento de registro profissional.

220 HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de gerenciamento do registro de pessoas jurídicas, incluindo sua

solicitação de registro e todas as alterações cadastrais, tanto de matriz como de filial,

bem como registro definitivo ou temporário.

221 GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

à solicitação e cancelamento de registro de pessoas jurídicas, bem como suas

alterações.

221.1 SOLICITAÇÃO DE REGISTRO. ALTERAÇÕES CADASTRAIS.

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES.

Incluem-se os documentos referentes à solicitação do registro de

matriz ou filial, reativação de registro, registro em caráter precário e visto, bem como

de alteração de quaisquer dados cadastrais, incluindo alteração de atividades da

empresa e responsável técnico, tais como: requerimentos, declarações, comprovantes,

recursos e demais documentos necessários para instrução e/ou autuação de processos

de registro de empresas.

221.2 CANCELAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE

REGISTRO.

Incluem-se os documentos referentes à suspensão ou

cancelamento do registro da pessoa jurídica, por solicitação ou por ação interna do

Conselho, tais como: requerimentos, recursos e demais documentos necessários para

instrução e/ou autuação de processos de cancelamento de registro de pessoa jurídica.

230 CONTROLE E MONITORAMENTO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de gestão do cadastro, compreendendo as atividades de monitoramento

e análise do cadastro, bem como documentos relativos ao controle e expedição dos

documentos de identificação profissional (carteiras profissionais).

231 GESTÃO DO CADASTRO NACIONAL E REGIONAL.

Incluem-se os documentos referentes às atividades de controle,

monitoramento e análise dos cadastros, bem como os documentos resultantes dessa

gestão, tais como: livros de registros e bases de dados.

232 EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

PROFISSIONAL.

Incluem-se os documentos referentes às atividades de expedição e

controle do documento de identificação profissional ou carteiras profissionais, tais

como: as solicitações de expedição do documento, ou 2ª via, e a própria carteira

profissional quando devolvida em função do seu vencimento, rasura ou cancelamento

do registro profissional.

240 REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIDADE

TÉCNICA E OBRA INTELECTUAL.

Nas subdivisões desse descritor classificam-se documentos referentes

ao registro da atividade ou responsabilidade técnica de profissionais e empresas e sua

regularização, os registros dos afastamentos temporários ou definitivos da

responsabilidade técnica, a baixa de responsabilidade técnica em relação à atividade

registrada e também os documentos relativos ao registro de obra intelectual.

241 SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE RESPONSABILIDADE OU ATIVIDADE

TÉCNICA.

Incluem-se os documentos referentes à solicitação, emissão,

disponibilização, registro, controle e recursos sobre a responsabilidade e assistência

técnica, incluindo renovação e emissão de 2ª via, bem como o registro da substituição

temporária de responsabilidade e assistência técnica. Incluem-se também os

documentos referentes ao registro da atividade técnica pelo profissional e aos

processos de regularização desse registro.

242 AFASTAMENTO TEMPORÁRIO.

Incluem-se documentos referentes à solicitação, disponibilização,

registro e recursos sobre comunicação de afastamento temporário do profissional

como responsável ou assistente técnico.

243 DESLIGAMENTO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

à solicitação de baixa da responsabilidade técnica pela empresa ou pela atividade, bem

como os documentos de solicitação de cancelamento ou nulidade da anotação de

responsabilidade técnica.

243.1 SOLICITAÇÃO DE BAIXA

Incluem-se os documentos referentes às solicitações de baixa de

responsabilidade ou atividade técnica pelo profissional, pela empresa, pelos

contratantes ou por vencimento de prazo. Incluem-se ainda as solicitações de baixa de

anotação de responsabilidade técnica registradas pelo profissional, em função do

serviço concluído, não concluído ou paralisado.

243.2 SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. NULIDADE.

Incluem-se os documentos relativos às solicitações de cancelamento do

registro de responsabilidade ou atividade técnica pelo profissional ou pela empresa,

-continuação-

bem como os processos de nulidade de anotação ou registro de responsabilidade

técnica gerados pelo Conselho.

243.3 AVERIGUAÇÃO DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Incluem-se os documentos referentes à verificação das baixas de

responsabilidade técnica de serviços concluídos.

244 REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Incluem-se os documentos referentes ao registro de obra intelectual

solicitados por profissionais e por pessoas jurídicas.

250 COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos referentes

à solicitação do acervo técnico profissional, da solicitação de incorporação de

atividades desenvolvidas no exterior ao acervo do profissional, bem como dos

documentos relacionados ao processo de cancelamento do acervo técnico profissional.

251 SOLICITAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO

Incluem-se os documentos referentes à solicitação do acervo técnico

das obras, atividades e serviços registrados pelo profissional.

252 INCORPORAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXTERIOR

Incluem-se os documentos referentes aos processos de solicitação de

inclusão ao acervo técnico de obras, atividades e prestações de serviço desenvolvidas

no exterior.

253 CANCELAMENTO

Incluem-se os documentos referentes à apuração de irregularidades na

concessão do acervo técnico, por denúncia ou ato de ofício.

300 FISCALIZAÇÃO

Esta classe contempla o conjunto de documentos referentes à atividade

de fiscalização periódica ou esporádica, de infração aos normativos e/ou ao exercício

ético, identificados na fiscalização, internamente de ofício ou através de denúncias

formuladas pela sociedade.

301 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Incluem-se os documentos referentes ao planejamento e controle da

execução da atividade de fiscalização, tais como: planos, programas e projetos,

roteiros, cronogramas de visitas, relatórios de atividades, bem como documentos

referentes às metas, indicadores, dados quantitativos e qualitativos de inspeções e

avaliação de fiscais.

302 AUDITORIA DA FISCALIZAÇÃO

Incluem-se os documentos referentes à avaliação dos Conselhos

Federais sobre as ações executadas pelos Conselhos Regionais, no âmbito as atividades

de fiscalização.

310 VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

subdivisões desse descritor classificam-se os documentos

produzidos na inspeção periódica, esporádica ou para apuração de denúncias, gerando

processos por infração às normas sobre ética profissional ou descumprimento de

demais dispositivos legais, bem como documentos que não geraram processos por

identificação de situação regular.

311 INSPEÇÃO PERIÓDICA

Incluem-se os documentos referentes ao procedimento fiscalizatório,

originados da inspeção periódica ou esporádica, seja por descumprimento das normas

sobre ética profissional ou por infração aos demais dispositivos legais, bem como

documentos referentes à identificação de situação regular, tais como: processo ou

dossiês de fiscalização, termo de inspeção, termo de ciência, notificação, auto de

infração, termo de intimação e orientação profissional.

312 APURAÇÃO DE DENÚNCIA

Incluem-se os documentos referentes à formalização da denúncia pelo

interessado e seus desdobramentos internos, incluindo a verificação de

admissibilidade, tratamento, orientação e encaminhamento da denúncia, tais como:

solicitação de apuração, termo de inspeção, termo de ciência, notificação, auto de

infração, termo de intimação, correspondências de encaminhamento de denúncia para

outros órgãos, e resposta ao denunciante.

320 INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Nas subdivisões desse descritor classificam-se os documentos

produzidos referentes aos processos de instrução, julgamento e aplicação de

penalidades provenientes do descumprimento das normas sobre ética profissional

e/ou outros dispositivos legais no âmbito dos Conselhos Regionais e Federais.

321 DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS ÉTICAS

Incluem-se os documentos referentes às atividades de instrução,

julgamento, apreciação de recursos e aplicação de penalidades provenientes do

descumprimento das normas sobre ética profissional no âmbito dos Conselhos

Regionais e Federais.

322 DESCUMPRIMENTO DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

Incluem-se os documentos referentes às atividades de instrução,

julgamento, apreciação de recursos e aplicação de penalidades provenientes do

descumprimento de outros dispositivos legais no âmbito dos Conselhos Regionais e

Federais.

400 DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Esta classe contempla o conjunto de documentos referentes às

atividades de capacitação, formação e valorização profissional, educação continuada,

organização de palestras e cursos promovidos pelos Conselhos ou realizados por

outras instituições.

401 PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ANUAL

Incluem-se os documentos referentes ao planejamento das atividades

de desenvolvimento profissional e educação continuada, presencial ou à distância,

realizadas pelos Conselhos ou em parceria com outras instituições, tais como:

planejamento educacional, planos, programas e projetos de trabalho, programação

anual e relatórios de atividades.

402 AUDITORIA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO

PROFISSIONAL

Incluem-se os documentos referentes à avaliação dos Conselhos

Federais sobre as ações executadas pelos Conselhos Regionais, no âmbito as atividades

de desenvolvimento e valorização profissional.

403 CREDENCIAMENTOS DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES

Incluem-se os documentos referentes às atividades de inclusão e

cadastramento de profissionais, instrutores, palestrantes e instituições, disponíveis

para capacitação, palestras e treinamentos, inclusive atualizações do cadastro.

410 PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de organização, execução e avaliação de atividades de capacitação

profissional promovidos diretamente pelo Conselho Profissional.

411 ORGANIZAÇÃO. AVALIAÇÃO

Incluem-se os documentos referentes ao planejamento e avaliação de

cursos, seminários, fóruns, palestras, simpósios, mesas redondas, congressos,

encontros e oficinas, entre outras atividades de capacitação profissional, tais como:

programação, processo de seleção do profissional qualificado para os temas das

-continuação-

capacitações, solicitação de pagamento do profissional, os encaminhamentos para

autorização do plenário, lista de presença, exemplar único de material de divulgação,

apresentações, prestação de contas, modelo do certificado, controle de expedição de

certificado, relatório de avaliação e dados estatísticos.

412 EXECUÇÃO

Incluem-se os documentos relativos à execução de cursos, seminários,

fóruns, palestras, simpósios, mesas redondas, congressos, encontros e oficinas, entre

outras atividades de capacitação profissional realizadas pelo Conselho, tais como:

fichas de inscrição, material de identificação e divulgação, e certificados não

entregues.

420 APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos referentes

às atividades de aprovação, credenciamento e apoio financeiro e institucional de

cursos e eventos relativos ao desenvolvimento profissional.

421 CADASTRAMENTO E APOIO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

PROFISSIONAL

Incluem-se os documentos referentes às atividades de cadastramento e

apoio financeiro ou institucional para instituições de ensino para realização dos cursos

stricto sensu ou lato sensu, tais como: processos de solicitação de credenciamento,

recursos, prestação de contas, programas acadêmicos, lista de propostas,

participantes/beneficiários, diretrizes curriculares.

422 APOIO A CURSOS E EVENTOS DE DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL

Incluem-se os documentos referentes às solicitações e atividades de

apoio financeiro ou institucional para realização dos cursos, treinamentos,

capacitações e eventos de desenvolvimento do profissional ou estudante, tais como:

processos de solicitação de apoio, propostas, recursos e prestação de contas.

423 APOIO À PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DA PROFISSÃO

REGULAMENTADA

Incluem-se os documentos referentes às atividades de apoio e incentivo

à produção técnico-científica da profissão, tais como: processos de solicitação de

apoio, propostas, recursos e prestação de contas. Inclui-se também o resultado

apresentado pelo profissional ou entidade.

430 AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Nas subdivisões deste descritor classificam-se os documentos relativos

às ações de valorização profissional, tais como: campanhas publicitárias, datas

comemorativas das profissões e solenidades.

431 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS

Incluem-se os documentos referentes à elaboração de campanhas

institucionais para promoção, valorização da profissão e datas comemorativas, tais

como: exemplares únicos de cartazes, folhetos, anúncios, folders e outros documentos

de divulgação, inclusive em mídias sociais e plataformas digitais.

432 PREMIAÇÕES

Incluem-se os documentos referentes à indicação, análise e seleção de

agraciados com medalha, placas, troféus e certificados de mérito profissional ou

acadêmico.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE GUARDA E DESTINAÇÃO

As justificativas apresentadas a seguir têm como objetivo detalhar os

argumentos utilizados para definição dos prazos de guarda e destinação de cada

conjunto documental pertencente a seu código específico. Para o levantamento dos

prazos de guarda referentes às fases corrente e intermediária e, a destinação de cada

conjunto documental, foram pesquisadas as normativas apresentadas pelos

representantes do GT. Durante a elaboração da TTD foram analisadas todas essas

diretrizes, além da frequência de uso dada pelo produtor do documento, descritor a

descritor.

CLASSE 100 - NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA

GRUPO 101 - CONSULTAS SOBRE NORMAS E REGULAMENTOS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício das

profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; Resolução n.º 2/2016,

que fixa regras e conteúdos para o acesso à informação no âmbito do Sistema

CONTER/CRTRs; Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova redação ao Regimento

Interno do CONTER; Lei n.º 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente

Social; Resolução n.º 1.370/2011, Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

-continuação-

Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho

Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Resolução n.º 483/2008, que aprova o

regimento interno do Conselho Federal de Farmácia. Estes atos normativos dispõem

sobre a atribuição do Conselho para dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito

das atividades profissionais, porém, não estabelecem prazos referentes a documentos

produzidos por esta atividade.

Foram pesquisados outros dispositivos legais para balizar a definição

dos prazos, como a Resolução n.º 4.433/2015 do Banco Central do Brasil, que define o

prazo de guarda em sistema por 05 (cinco) anos de demandas referentes à ouvidoria,

atividade semelhante à orientação técnica.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, foram definidos os

prazos de 01 (um) ano na guarda corrente e 05 (cinco) anos na guarda intermediária, e

eliminação como destinação final, por não possuírem valor secundário para a

instituição.

Para os documentos que gerarem novos entendimentos, a destinação

final deve ser guarda permanente, pela possibilidade de embasar novas decisões sobre

a mesma matéria, conforme disposto na Resolução n.º 118/2000, que regulamenta o

recebimento, controle, movimentação e arquivamento de documentos no âmbito do

Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); e na publicação "Criação e

desenvolvimento de arquivos públicos municipais: transparência e acesso à

informação para o exercício da cidadania", do Conselho Nacional de Arquivos.

SUBCLASSE 110 - FORMULAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTOS

FINALÍSTICOS

GRUPO 111 - ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos

participantes do GT: Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de

Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; Resolução n.º 1/2019, que reformula

e dá nova redação ao Regimento Interno do CONTER; Decreto n.º 92.790/1986, que

regulamenta a Lei n.º7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da

-continuação-

profissão de Técnico em Radiologia; Resolução n.º 104/2015, que dispõe sobre os

procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução, deliberação

e proposta, de competência do CAU; Resolução n.º 1.370/2011, Regulamento Geral

dos Conselhos de Contabilidade; Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018, que aprova o

Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Resolução

n.º 483/2008, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia. Estes

atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para formular e aprovar

normas sobre o exercício profissional e funcionamento da organização, porém, não

estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente até a finalização da norma, com sua aprovação ou

não, e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais consultas e

embasamentos de novos estudos sobre o tema. Como destinação final esses

documentos devem ser eliminados, visto que a norma aprovada será classificada no

código 112.

As atas ou registros de reunião e relatórios finais serão de guarda

permanente, como documentos recapitulativos para o histórico das tomadas de

decisão.

GRUPO 112 - APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE NORMAS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Lei n.º 5.194/1966, que regula o exercício das

profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; Decreto n.º

92.790/1986, que regulamenta a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o

exercício da profissão de Técnico em Radiologia; Resolução n.º 104/2015, que dispõe

sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos do tipo resolução,

deliberação e proposta, de competência do CAU; Resolução n.º 1.370/2011,

Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Deliberação de Plenária n.º

1.606/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Rio

Grande do Sul; Resolução n.º 483/2008, que aprova o regimento interno do Conselho

Federal de Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho

para formular e aprovar normas sobre o exercício profissional e funcionamento da

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte 71503-507 - Brasília - DF Tels.: (61) 3033-4429 / 3033-4469 / 3033-4499

-continuação-

organização, porém, não estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por

esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, foram definidos os

prazos de 01 (um) ano na guarda corrente, para consultas no ano em que a norma foi

aprovada, e enquanto a norma vigora na guarda intermediária. Após o final da vigência

da norma, sua destinação é a guarda permanente, por possuir valor secundário para a

instituição.

A publicação "Criação e desenvolvimento de arquivos públicos

municipais: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania", do

Conselho Nacional de Arquivos, reforça o embasamento para a guarda permanente

destes documentos.

SUBCLASSE 120 - ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEGAIS,

INFRALEGAIS E POLÍTICAS

GRUPO 121 - MONITORAMENTO DAS PROPOSIÇÕES LEGAIS E

INFRALEGAIS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1.015/2006, que aprova o Regimento

do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – (CONFEA); Resolução n.º 1/2019,

que reformula e dá nova redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º

139/ 2017, que aprova o Regimento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo

(CAU) e o Regimento Interno do CAU/BR; Resolução n.º 1.370/2011, Regulamento

Geral dos Conselhos de Contabilidade; Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018, que

aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

Resolução n.º 483/2008, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de

Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para

acompanhamento de propostas relativas ao exercício profissional, porém, não

estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente até o fim da tramitação da proposta do ato normativo

-continuação-

nos órgãos dos poderes executivo e legislativo, em âmbito federal, estadual, municipal

ou distrital; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais consultas e

embasamentos de novos estudos sobre o tema. Como destinação final esses

documentos devem ser eliminados, por não possuírem valor secundário para a

instituição e também devido ao fato dos atos normativos aprovados serem arquivados

permanentemente nos respectivos órgãos que aprovaram o referido ato normativo.

GRUPO 122 - ARTICULAÇÕES POLÍTICAS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1.015/2006, que aprova o Regimento

do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – (CONFEA); Resolução n.º 1/2019,

que reformula e dá nova redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º

139/2017, que aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR;

Resolução n.º 1.370/2011, Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;

Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho

Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Resolução n.º 483/2008, que aprova o

regimento interno do Conselho Federal de Farmácia. Estes atos normativos dispõem

sobre a atribuição do Conselho para articulações políticas relativas ao exercício

profissional, porém, não estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por

esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 04 (quatro) anos, por ser o maior período de

gestão entre os Conselhos e esses documentos serem diretamente vinculados com a

gestão; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais consultas. Como

destinação final esses documentos devem ser eliminados, por não possuírem valor

secundário para a instituição.

CLASSE 200 - HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

GRUPO 201 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

-continuação-

aos Conselhos participantes do GT: Decreto n.º 92.790/1986, que regulamenta a Lei

n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em

Radiologia; Resolução n.º 1.370/2011, Regulamento Geral dos Conselhos de

Contabilidade. Estes atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para

planejamento e avaliação de ações referentes à habilitação e gestão do exercício

profissional, porém, não estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por

esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 04 (quatro) anos, por ser o maior período de

gestão entre os Conselhos e esses documentos serem diretamente vinculados com a

gestão; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para possível auxílio no

embasamento do planejamento de novas ações. Após decorridos estes prazos, os

documentos deverão ser guardados permanentemente, por possuírem valor

secundário para a instituição.

GRUPO 202 - AUDITORIA DA HABILITAÇÃO

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes resoluções referentes aos

Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.458/13, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade. Estes atos normativos dispõem

sobre a atribuição do Conselho para auditoria da habilitação e gestão do exercício

profissional, realizada pelo Conselho Federal nos Conselhos Regionais, porém, não

estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 02 (dois) anos, por corresponder ao período de

análise da auditoria; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais

consultas. Após decorridos estes prazos, os documentos deverão ser guardados

permanentemente, por possuírem valor secundário para a instituição.

GRUPO 203 - CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E

CURSOS

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes resoluções referentes aos

Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1.070/2015, que dispõe sobre os

procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das

entidades de classe de profissionais nos CREAs; Resolução CFF n.º 444/2006, que

dispõe sobre a regulação de cursos de pós-graduação lato sensu de caráter

profissional; Resolução n.º 582/13, que dispõe sobre a regulamentação de cursos livres

para a especialização profissional farmacêutica, sem caráter acadêmico, a serem

reconhecidos pelo Conselho Federal de Farmácia; Resolução n.º 644/17, que altera o §

2º do artigo 7º e o Anexo II da Resolução n.º 582, de 29 de agosto de 2013, que dispõe

sobre a regulamentação de cursos livres para a especialização profissional

farmacêutica, sem caráter acadêmico, a serem reconhecidos pelo Conselho Federal de

Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para o

cadastramento de instituições de ensino e cursos, porém, não estabelecem prazos

referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente enquanto o curso ou instituição de ensino existir, por

haver maior necessidade de consulta; e na guarda intermediária por 05 (cinco) anos

após a extinção da instituição ou do curso ofertado, considerando um prazo de

precaução. Como destinação final esses documentos devem ser eliminados, por não

possuírem valor secundário para a instituição.

SUBCLASSE - 210 HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL

GRUPO 211 - EXAME DE EQUALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Norma Brasileira de Contabilidade NBC PA

13(R2)/2015, que dispõe sobre Exame de Qualificação Técnica; Norma Brasileira de

Contabilidade NBC PP 02, que dispõe sobre Exame de Qualificação Técnica para Perito

Contábil; e Instrução Normativa CVM n.º 591/17. Estes atos normativos dispõem sobre

-continuação-

o exame de equalização, porém, não estabelecem prazos referentes a documentos

produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Esse grupo tem como uma das suas subdivisões o planejamento do

exame (211.1), que tem como prazo de guarda 2 (dois) anos na fase corrente, em

função da necessidade de consulta referente ao exame anterior, quando da

formulação de novo exame, na fase intermediária por 5 (cinco) anos, como um prazo

precaucional, e como destinação final a guarda permanente por possuir valor

secundário para a instituição.

O grupo contempla ainda a subdivisão de aplicação de prova (211.2),

definida como guarda na fase corrente por 1 (um) ano, na fase intermediária por 4

(quatro) anos, para eventuais consultas, e como destinação final a eliminação por já

ter cumprido seu valor primário.

O grupo contempla também a subdivisão sobre os resultados e recursos

(211.3), cujos documentos classificados tem como guarda na fase corrente 1 (um) ano,

na fase intermediária50 (cinquenta) anos, considerando a possibilidade de utilização

do resultado a qualquer tempo para fins de registro, e como destinação final a guarda

permanente por possuir valor informativo.

GRUPO 212 - GERENCIAMENTO DO REGISTRO PROFISISONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Decreto n.º 92.790/1986, que regulamenta a Lei

n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em

Radiologia; Resolução n.º 14/2017, que regula e normatiza a inscrição de técnicos e

tecnólogos em Radiologia no Sistema CONTER/CRTR's; Resolução n.º 582/2010, que

regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Resolução n.º

1.423/2013, que dispõe sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional,

Registro Cadastral e suas alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais,

por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Registro (SPER); Resolução n.º

121/2011, que dispõe sobre a licença, o cancelamento e a suspensão de registro de

pessoa física e jurídica, perante os Conselhos Regionais de Biblioteconomia; Resolução

-continuação-

n.º 638/2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a

averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs). Estes atos normativos dispõem

sobre o registro do profissional, porém, não estabelecem prazos referentes a

documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Esse grupo possui 3 subdivisões. A subdivisão de solicitação de registro,

alteração cadastral e extensão de atribuição (212.1) foi definida como guarda na fase

corrente enquanto o registro estiver ativo, uma vez que existe a possibilidade

constante de consulta e inclusão de novos documentos aos dossiês, na fase

intermediária o prazo de guarda é de 15 (quinze) anos, em função de possível

questionamento jurídico acerca de atribuições concedidas e do próprio registro, e após

esgotados esses prazos os conjuntos documentais podem ser eliminados por já terem

cumprido sua função administrativa.

A subdivisão referente à verificação de participação em atividades de

desenvolvimento profissional e educação continuada (212.2) tem como guarda na fase

corrente 2 (dois) anos, devido ao período necessário para apuração das participações,

na fase intermediária 10 (dez) anos, definido como um prazo de precaução para

eventuais questionamentos, e como destinação final a eliminação por não possuir

valor secundário.

Por fim, a subdivisão 212.3 que se refere aos conjuntos documentais de

cancelamento temporário ou definitivo de registro permanece com guarda na fase

corrente até a conclusão do processo, na fase intermediária por 15 (quinze) anos,

mesmo tempo definido para os conjuntos documentais relativos ao registro e suas

alterações, e ficam passíveis de eliminação como destinação final, em função de já

terem cumprido sua função administrativa.

Nas subdivisões 212.1 e 212.3 os documentos poderão ser eliminados

após 07 anos quando se tratar de solicitações indeferidas.

SUBCLASSE 220 - HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

GRUPO 221 - GERENCIAMENTO DE REGITRO DE PESSOA JURÍDICA

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes

aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 13/2018, que aprova o regulamento

de registro e cadastro de pessoas jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs; Lei n.º

6.839/1980, dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do

exercício de profissões; Resolução n.º 582/2010, que regulamenta a Consolidação das

Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Resolução n.º121/2011, que dispõe sobre a

licença, o cancelamento e a suspensão de registro de pessoa física e jurídica, perante

os Conselhos Regionais de Biblioteconomia; Resolução n.º 1.423/2013, que dispõe

sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional, Registro Cadastral e suas

alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais, por meio do Sistema de

Processo Eletrônico de Registro (SPER); Resolução n.º 1.494/2015, que dispõe sobre o

registro Profissional de Contadores; Resolução n.º 638/2017, que dispõe sobre a

inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais

de Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre o registro de empresa, porém, não

estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Esse grupo tem como uma das subdivisões a solicitação de registro,

alterações cadastrais e alterações de atividades (221.1) cujos documentos devem

permanecer na fase corrente enquanto o registro estiver ativo, na fase intermediária

15 (quinze) anos, em função de possível questionamento jurídico acerca do registro e

atividades, e após esgotados esses prazos os conjuntos documentais podem ser

eliminados por já terem cumprido sua função administrativa.

O grupo contempla ainda a subdivisão referente ao cancelamento

temporário ou definitivo de registro (221.2), que tem como guarda na fase corrente

até a conclusão do processo, na fase intermediária 15 (quinze) anos, mesmo tempo

definido para os conjuntos documentais relativos ao registro e suas alterações, e ficam

passíveis de eliminação como destinação final, em função de já terem cumprido sua

função administrativa.

Nas subdivisões 221.1 e 221.2 os documentos poderão ser eliminados após 07 anos quando se tratar de solicitações indeferidas.

SUBCLASSE 230 - CONTROLE E MONITORAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que Reformula e dá nova redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 01/2015, que dispõe sobre o Perito contábil; Resolução CFC n.º 1.495/2015, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI); Instrução Normativa CVM n.º 308/1999, que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente; Resolução n.º 1.502/2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC); Resolução n.º 1.494/2015, que dispõe sobre o registro Profissional de Contadores; Resolução CFC n.º 1.423/2013, que dispõe sobre a informatização do Sistema de Registro Profissional, Registro Cadastral e suas alterações, da tramitação processual e comunicações oficiais, por meio do Sistema de Processo Eletrônico de Registro (SPER); Decreto n.º 92.790/1986, que regulamenta a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia; Resolução CFC n.º 1.472/2014, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional; Resolução CFC n.º 1.566/2019, que dispõe sobre a Carteira de Identidade Profissional; NBC PG 12 (R3) -**Profissional** Educação Continuada: Resolução n.º 483/2008, que aprova o regimento interno do Conselho Federal de Farmácia; Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul; Resolução n.º 638/2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre controle e monitoramento da habilitação profissional, porém, não estabelecem prazos referentes

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

a documentos produzidos por esta atividade.

A subclasse controle e monitoramento da habilitação profissional se

subdivide no grupo gestão do cadastro nacional (231), cujos documentos devem

permanecer na fase corrente enquanto o registro estiver ativo e como destinação final

ter a guarda permanente. Por se tratar de documentos referentes a dados pessoais

deve-se observar o prazo estabelecido de 100 anos, após o cancelamento do registro,

de acordo com a Lei n.º 12.527/2011 e direitos fundamentais.

Se subdivide também no grupo expedição e controle de documentos de

identificação profissional (232), cujos documentos devem permanecer na fase corrente

por 01 (um) ano, na fase intermediária por 05 (cinco) anos, para eventual

comprovação de confecção e entrega da carteira, e como destinação final podem ser

eliminados, por já terem cumprido sua função administrativa.

As carteiras, cédulas e crachás de identificação profissional não

retiradas e/ou vencidas podem ser eliminadas após 120 dias. As carteiras de

identificação profissional devolvidas devido ao cancelamento do registro do

profissional serão guardadas e eliminadas de acordo com prazo estabelecido no código

212.3. Solicitações de documentos de identificação indeferidas podem ser eliminadas

após 01 ano.

SUBCLASSE 240 - REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OBRA INTELECTUAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções

referentes aos Conselhos participantes do GT: Lei n.º 6.496/77, que institui a

"Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma Mútua de Assistência Profissional;

Resolução n.º 1.025/2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e

o Acervo Técnico Profissional; Lei n.º 7.394/85, que regula o Exercício da Profissão de

Técnico em Radiologia; Resolução n.º 11/2011, que regula e normatiza as atribuições

do Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas; Decreto n.º 92.790/1986, que

regulamenta a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da

profissão de Técnico em Radiologia; Resolução n.º 509/2016, que atualiza a norma

técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e

-continuação-

define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico; Resolução 582/2010, que

regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Resolução nº

792/2017, que institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço

Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem

como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva; Resolução n.º

638/2017, que dispõe sobre a inscrição, o registro, o cancelamento, a baixa e a

averbação nos Conselhos Regionais de Farmácia; Resolução n.º 648/2017, que

regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia; Lei

n.º 5.991/1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas,

Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; Resolução n.º 507/2009, que

institui a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF); Resolução n.º

577/2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de

empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem

produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde; Resolução n.º 612/2015,

que institui a Declaração de Atividade Profissional (DAP); Resolução n.º 596/2014, que

dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece

as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Em alguns destes atos

normativos, consta o prazo de validade de 12 meses do documento emitido pelo

Conselho, que comprova a responsabilidade ou atividade técnica do profissional.

Porém, não estabelecem prazos referentes à guarda destes documentos.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

O grupo solicitação e emissão de responsabilidade ou atividade técnica

(241) tem como guarda na fase corrente enquanto o registro de responsabilidade ou

atividade técnica estiver vigente, já que frequentemente são feitas consultas acerca

dessa responsabilidade, na fase intermediária por 06 (seis) anos, para eventual

comprovação de responsabilidade requerida posteriormente, e como destinação final

a eliminação, por já ter cumprido sua função administrativa.

Solicitações indeferidas devem ser eliminadas após 01 (um) ano. Em se

tratando de documentos utilizados para fins de comprovação previdenciária, a guarda

intermediária deve ser de 52 (cinquenta e dois) anos.

O grupo afastamento temporário (242) tem seus conjuntos documentais

guardados na fase corrente por 01 (um) ano, na fase intermediária por 06 (seis) anos,

-continuação-

para eventual comprovação de período de responsabilidade

posteriormente, e como destinação final a eliminação, por já ter cumprido sua função

administrativa.

O grupo desligamento e baixa de responsabilidade técnica (243) se

subdivide nos

subgrupos solicitação de baixa (243.1) e solicitação de cancelamento e nulidade

(243.2), cujos documentos devem permanecer na fase corrente por 01 (um) ano, em

função da frequência de uso nessa fase, por 06 (seis) anos na fase intermediária,

também para eventual comprovação de responsabilidade requerida posteriormente, e

como destinação final a eliminação, por já ter cumprido sua função administrativa.

Solicitações indeferidas podem ser eliminadas após 01 (um) ano.

Esse grupo também se subdivide no subgrupo averiguação da conclusão

do serviço (243.3), cujos documentos devem permanecer na fase corrente por 01 (um)

ano, na fase intermediária por 06 (seis) anos, como prazo precaucional, e como

destinação final a guarda permanente considerando possuir valor comprobatório da

conclusão do serviço.

Já o grupo registro de obra intelectual (244) tem definido como guarda

na fase corrente 01 (um) ano e como destinação final a guarda permanente. O acesso

à obra intelectual atenderá, na fase intermediária, a legislação vigente de direito

autoral.

SUBCLASSE 250 - COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foi considerada a Resolução CONFEA n.º 1.025/2009, que

dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional,

e a frequência de uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os

mesmos recebem prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Essa subclasse se divide nos grupos solicitação de acervo técnico (251) e

incorporação de atividades desenvolvidas no exterior (252), cujos documentos devem

permanecer na fase corrente por 01 (um) ano, na fase intermediária por 20 (vinte)

anos, para eventual contestação de realização dos serviços e esclarecimento em

processos judiciais, e tem como destinação final a eliminação, por já ter cumprido sua

função administrativa.

-continuação-

Os documentos cujas solicitações forem indeferidas ou se tratarem de

acervos técnicos sem registro de atestado podem ser eliminados após 03 (três) anos

no arquivo intermediário.

A subclasse 250 se subdivide ainda no grupo cancelamento (253), cujos

documentos permanecem na fase corrente por 01 (um) ano, na fase intermediária por

05 (cinco) anos, para atendimento a eventuais consultas e como destinação final a

eliminação, por já ter cumprido sua função administrativa. Os cancelamentos que

gerarem desdobramentos judiciais devem ser mantidos até o trânsito em julgado.

CLASSE 300 – FISCALIZAÇÃO

GRUPO 301 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes resoluções referentes aos

Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade; Resolução n.º 1.370/2011, que

dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade; Resolução n.º

648/2017, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais

de Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para

planejamento e avaliação de ações referentes à fiscalização, porém, não estabelecem

prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 04 (quatro) anos, por ser o maior período de

gestão entre os Conselhos e esses documentos serem diretamente vinculados com a

gestão; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para possível auxílio no

embasamento do planejamento de novas ações. Após decorridos estes prazos, os

documentos deverão ser guardados permanentemente, por possuírem valor

secundário para a instituição.

GRUPO 302 - AUDITORIA DA FISCALIZAÇÃO

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes resoluções referentes aos

-continuação-

Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade; Resolução n.º 1.370/2011, que

dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade. Estes atos

normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para auditoria da fiscalização,

realizada pelo Conselho Federal nos Conselhos Regionais, porém, não estabelecem

prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 02 (dois) anos, por corresponder ao período de

análise da auditoria; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais

consultas. Após decorridos estes prazos, os documentos deverão ser guardados

permanentemente, por possuírem valor secundário para a instituição.

SUBCLASSE 310 - VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções

referentes aos Conselhos participantes do GT: Decreto n.º 92.790/1986, que

regulamenta a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da

profissão de Técnico em Radiologia; Resolução CFESS n.º 512/2007, que reformula as

normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional

de Fiscalização; Resolução n.º 657/2013, que institui o Código Processual Disciplinar no

âmbito do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social; Manual de

Fiscalização do CFC; Resolução n.º 648/2017 que regulamenta o procedimento de

fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia; Resolução n.º 566/2012, que aprova

o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de

Farmácia. Estes atos normativos dispõem sobre a fiscalização, porém, não estabelecem

prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Essa subclasse se subdivide nos grupos inspeção periódica (311) e

apuração de denúncia (312) e devem observar a guarda na fase corrente por 01 (um)

-continuação-

ano, na fase intermediária por 05 (cinco) anos, para eventuais consultas e também em

função do prazo de prescrição administrativa, e como destinação final a eliminação,

considerando se tratar de documentos que não geraram processos para julgamento.

As inspeções que gerarem desdobramentos judiciais devem ser mantidas no arquivo

corrente até o trânsito em julgado.

SUBCLASSE 320 - INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE

PENALIDADE

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções

referentes aos Conselhos participantes do GT: Decreto n.º 92.790/1986, que

regulamenta a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o exercício da

profissão de Técnico em Radiologia; Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 15/2011, que dispõe sobre a

reformulação do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

Resolução n.º 596/2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de

Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções

disciplinares; Resolução n.º 370/2010, que altera o Código de Processo Ético das

Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos

sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem e

Código aprova 0

de Processo Ético; Resolução n.º 273/1993, que institui o Código de Ética Profissional

dos Assistentes Sociais; NBC PG 01/2019, que dispõe sobre Código de Ética Profissional

do Contador; Resolução n.º 1.309/2010, que aprova o Regulamento de Procedimentos

Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos

administrativos de fiscalização; Resolução n.º 566/2012, que aprova o Regulamento do

Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Em

alguns destes atos normativos, consta o prazo de prescrição de processos em 05

(cinco) anos. Porém, não estabelecem prazos referentes à guarda destes documentos,

após a prescrição dos mesmos.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Essa subclasse se subdivide no grupo descumprimento às normas éticas

(321), cujos conjuntos documentais devem permanecer na fase corrente até a

conclusão administrativa ou trânsito em julgado, na fase intermediária por 20 (vinte)

anos, para eventual utilização como embasamento de novos processos e possíveis

questionamentos, e tem como destinação final a guarda permanente, por possuir valor

secundário. Os processos julgados e que não geraram penalidades podem ser

eliminados após o prazo previsto na guarda intermediária.

Essa subclasse se subdivide ainda no grupo descumprimento de outros

dispositivos legais (322), cuja destinação final dos documentos é a eliminação, por

possuírem somente valor primário. Na fase corrente os documentos devem

permanecer até a conclusão administrativa ou trânsito em julgado e na fase

intermediária por 06 (seis) anos, considerando o prazo de prescrição administrativa e

necessidade de eventuais consultas.

CLASSE 400 - DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO 401 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ANUAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foram consideradas as seguintes resoluções referentes aos

Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

regimento do Conselho Federal de Contabilidade; Resolução n.º 1.370/2011, que

dispõe sobre regulamento geral dos Conselhos de Contabilidade. Estes atos

normativos dispõem sobre a atribuição do Conselho para planejamento e avaliação de

ações referentes ao desenvolvimento e valorização profissional, porém, não

estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 04 (quatro) anos, por ser o maior período de

gestão entre os Conselhos e esses documentos serem diretamente vinculados com a

gestão; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para possível auxílio no

embasamento do planejamento de novas ações. Após decorridos estes prazos, os

documentos deverão ser guardados permanentemente, por possuírem valor

secundário para a instituição.

GRUPO 402 - AUDITORIA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO

PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foi considerada a Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade. Este ato normativo dispõe sobre a

atribuição do Conselho para auditoria do desenvolvimento e valorização profissional,

realizada pelo Conselho Federal nos Conselhos Regionais, porém, não estabelecem

prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos deverão

permanecer em guarda corrente por 02 (dois) anos, por corresponder ao período de

análise da auditoria; e na guarda intermediária por 10 (dez) anos, para eventuais

consultas. Após decorridos estes prazos, os documentos deverão ser guardados

permanentemente, por possuírem valor secundário para a instituição.

GRUPO 403 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados neste grupo, foi considerada a Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade. Este ato normativo dispõe sobre o

credenciamento de profissionais e instituições, porém, não estabelecem prazos

referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os documentos

classificados nesse grupo devem permanecer na fase corrente até o cancelamento do

credenciamento, considerando a frequente necessidade de consulta, na fase

intermediária por 10 (dez) anos, como prazo precaucional, e posteriormente podem

ser eliminados, por já terem cumprido sua função administrativa.

SUBCLASSE 410 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO

PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes resoluções referentes

-continuação-

aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova

redação ao Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.458/2013, que aprova o

Regimento do Conselho Federal de Contabilidade. Estes atos normativos dispõem

sobre a promoção de atividade de capacitação profissional, porém, não estabelecem

prazos referentes a documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Essa subclasse se subdivide no grupo organização e avaliação (411),

cujos documentos devem permanecer na fase corrente por 02 (dois) anos, em função

do período necessário à avaliação, na fase intermediária por 10 (dez) anos, para

embasamento de novas atividades de capacitação profissional, e tem como destinação

final a guarda permanente, por possuírem valor secundário.

Se subdivide também no grupo execução (412), cujos documentos

permanecem na fase corrente por 01 (um) ano, na fase intermediária por mais 01 (um)

ano e como destinação final a eliminação, considerando possuírem apenas valor

primário.

SUBCLASSE 420 - APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO

PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções

referentes aos Conselhos participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e

dá nova redação ao Regimento Interno do CONTER; NBC PG 12 (R3), que dispõe sobre

Educação Profissional Continuada; Lei n.º 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida

a legislação sobre direitos autorais; Decreto n.º 9.574/2018, que consolida atos

normativos editados pelo poder executivo federal que dispõem sobre gestão coletiva

de direitos autorais e fonogramas, de que trata a Lei n.º 9.610/1998; Deliberação de

Plenária n.º 1.546/2017, que estabelece critérios para concessão de incentivos, por

meio de acordo de cooperação com instituições de ensino superior (ou fundações a ela

vinculadas), para a realização de semana acadêmica dos cursos de farmácia do Estado

do Rio Grande do Sul. Estes atos normativos dispõem sobre o apoio e fomento para

-continuação-

desenvolvimento profissional, porém, não estabelecem prazos referentes a

documentos produzidos por esta atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de

uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem

prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Essa subclasse se subdivide nos grupos cadastramento e apoio de cursos

de qualificação profissional (421), apoio a cursos e eventos de desenvolvimento

profissional (422) e apoio à produção técnico-científica da profissão regulamentada

(423), cujos conjuntos documentais devem permanecer na fase corrente até a

apresentação do Relatório de Gestão ou aprovação de contas pelo Tribunal de Contas

da União (TCU), na fase intermediária por 05 (cinco) anos após aprovação das contas

ou 10 (dez) anos após a apresentação do Relatório de Gestão e tem como destinação

final a eliminação.

Propostas não aprovadas ou que não envolvam pagamento podem ser

eliminadas no prazo de 02 (dois) anos. Para os casos de apoio à produção técnico-

científica da profissão regulamentada que envolvam direitos autorais cumprir a

legislação vigente sobre o tema.

SUBCLASSE 430 - AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Para a definição dos prazos de guarda e destinação dos documentos

classificados nesta

subclasse, foram consideradas as seguintes leis e resoluções referentes aos Conselhos

participantes do GT: Resolução n.º 1/2019, que reformula e dá nova redação ao

Regimento Interno do CONTER; Resolução n.º 1.486/2015, que regulamenta o Exame

de Suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC; NBC PA

13 (R2)/2015, que dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica; Resolução n.º

376/2002, que dispõe sobre a criação e o regulamento do "Prêmio Jaime Torres de

Farmácia"; Deliberação de Plenária n.º 1.592/2018, que altera o Regulamento do

Prêmio Sérgio Lamb; Deliberação de Plenária n.º 1.587/2018, que dispõe sobre

alteração do regulamento do "Prêmio Farmacêutica Elfrides Eva Scherman Schapoval -

CRF/RS". Estes atos normativos dispõem sobre as ações de valorização profissional,

porém, não estabelecem prazos referentes a documentos produzidos por esta

atividade.

Devido a estes fundamentos e também considerando a frequência de uso dos documentos produzidos e recebidos nesta classificação, os mesmos recebem prazos de guarda conforme as subdivisões abaixo.

Esta subclasse se subdivide no grupo realização de campanhas institucionais (431), cujos documentos devem permanecer na fase corrente por 01 (um) ano, na fase intermediária por 15 (quinze) anos, para eventuais consultas e auxílio na elaboração de novas ações, e como destinação final devem ser guardados de forma permanente por possuírem valor secundário.

Se subdivide ainda no grupo premiações (432), cujos documentos têm como destinação final a guarda permanente por possuírem valor secundário, devendo permanecer na fase corrente por 02 (dois) anos e na fase intermediária por 10 (dez) anos, para consulta e auxílio na elaboração de novas premiações.

7 TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Li.		PRAZOS	DE GUARDA	€ 8 -e:	OBSERVAÇÕES
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	
100	NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. O	RIENTAÇÃO TÉ	CNICA.		
101	CONSULTAS SOBRE NORMAS E REGULAMENTOS	01 ano	05 anos	Eliminação	Para os documentos que geram jurisprudência, a destinação final deve ser guarda permanente.
110	FORMULAÇÃO DE NORMAS E REGULAMENT	TOS FINALÍSTICO	OS	2	
111	ELABORAÇÃO E REVISÃO DE NORMAS	Até a conclusão	10 anos	Eliminação	As atas ou registros de reunião e relatório finais serão de guarda permanente.
112	APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE NORMAS	01 ano	Enquanto Vigora	Guarda Permanente	
120	ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEG	AIS, INFRALEGA	IS E POLÍTICAS		
121	MONITORAMENTO DAS PROPOSIÇÕES LEGAIS E INFRALEGAIS	Enquanto tramita	10 anos	Eliminação	
122	ARTICULAÇÕES POLÍTICAS	04 anos	10 anos	Eliminação	As atas ou registros de reunião e relatório finais serão de guarda permanente.

		PRAZOS DE GUARDA		101 111000 828	
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
200	HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO	PROFISSIONAL			
201	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	04 anos	10 anos	Guarda Permanente	
202	AUDITORIA DA HABILITAÇÃO	02 anos	10 anos	Guarda Permanente	
203	CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS	Enquanto existir a instituição/curso	05 anos após a extinção da instituição/curso	Eliminação	
210	HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL				
211	EXAME DE EQUALIZAÇÃO E HABILITAÇÃO			#35 ***	9
211.1	PLANEJAMENTO DO EXAME	02 anos	05 anos	Guarda Permanente	
211,2	APLICAÇÃO DE PROVA	01 ano	04 anos	Eliminação	
211.3	RESULTADOS E RECURSOS	01 ano	50 anos	Guarda Permanente	
212	GERENCIAMENTO DO REGISTRO PROFISSIO	NAL			•
212.1	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO. ALTERAÇÃO CADASTRAL. EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO	Enquanto o registro estiver ativo	15 anos	Eliminação	As solicitações de regist indeferidas podem ser eliminad após 07 anos.

		PRAZOS	DE GUARDA		
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
212.2	VERIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO	02 anos	10 anos	Eliminação	
212.3	CANCELAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE REGISTRO	Até a conclusão do processo	15 anos	Eliminação	As solicitações de cancelamento indeferidas podem ser eliminadas após 07 anos.
220	HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA				
221	GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA	JURÍDICA			
221.1	SOLICITAÇÃO DE REGISTRO. ALTERAÇÕES CADASTRAIS. ALTERAÇÕES DE ATIVIDADES	A LONG DATE OF THE PARTY OF THE	15 anos	Eliminação	As solicitações de registro indeferidas podem ser eliminadas após 07 anos.
221.2	CANCELAMENTO TEMPORÁRIO OU DEFINITIVO DE REGISTRO	Até a conclusão do processo	15 anos	Eliminação	As solicitações de cancelamento indeferidas podem ser eliminadas após 07 anos.
230	CONTROLE E MONITORAMENTO DA HABILI	TAÇÃO PROFISS	IONAL	•	
231	GESTÃO DO CADASTRO NACIONAL E REGIONAL	Enquanto o registro estiver ativo	*	Guarda Permanente	Por se tratar de documentos referentes a dados pessoais deve-se observar o prazo estabelecido de 100 anos, de acordo com a Lei 12.527/2011.

		PRAZOS	DE GUARDA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
232	EXPEDIÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	01 ano	05 anos	Eliminação	As carteiras, cédulas e crachás de identificação profissional não retiradas/vencidas podem se eliminadas após 120 dias. As carteiras de identificação profissional devolvidas, devido ao cancelamento do registro do profissional, serão guardadas eliminadas de acordo com prazo estabelecido no código 212.3. Solicitações de documentos de identificação indeferidas podem se eliminadas após 01 ano.
240	REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU F	RESPONSABILID	ADE TÉCNICA E OBRA	INTELECTUAL	
	SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE RESPONSABILIDADE OU ATIVIDADE TÉCNICA	Enquanto vigora	06 anos	Eliminação	Solicitações indeferidas podem se eliminadas após 01 ano. Para fins de comprovação previdenciária, a guarda intermediária deve ser de 52 anos.
242	AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	01 ano	06 anos	Eliminação	
243	DESLIGAMENTO E BAIXA DE RESPONSABILI	DADE TÉCNICA		4 (ē.

CÓDIGO		PRAZO	S DE GUARDA		
	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
243.1	SOLICITAÇÃO DE BAIXA	01 ano	06 anos	Eliminação	Solicitações indeferidas deven ser eliminadas após 01 ano.
243.2	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO. NULIDADE	01 ano	06 anos	Eliminação	Solicitações indeferidas deven ser eliminadas após 01 ano.
243.3	AVERIGUAÇÃO DA CONCLUSÃO DO SERVIÇO	01 ano	06 anos	Guarda Permanente	
244	REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL	01 ano	*		*O acesso à obra intelectua atenderá a legislação vigente de direito autoral.
250	COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIO	ONAL			
251	SOLICITAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO	01 ano	20 anos	Eliminação	As solicitações indeferidas ou os acervos técnicos sem registro de atestado podem ser eliminadas após 03 anos no arquivo intermediário.
252	INCORPORAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXTERIOR	01 ano	20 anos	Eliminação	As solicitações indeferidas podem ser eliminadas após 03 anos no arquivo intermediário.
253	CANCELAMENTO	01 ano	05 anos	Eliminação	Os cancelamentos que geraren desdobramentos judiciais deven ser mantidos até o trânsito en julgado.

		PRAZO	S DE GUARDA		OBSERVAÇÕES
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	
300	FISCALIZAÇÃO				
301	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	04 anos	10 anos	Guarda Permanente	
302	AUDITORIA DA FISCALIZAÇÃO	02 anos	10 anos	Guarda Permanente	
310	VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE				
311	INSPEÇÃO PERIÓDICA	01 ano	05 anos	Eliminação	As inspeções que gerarer desdobramentos judiciais dever ser mantidas no arquivo corrent até o trânsito em julgado.
312	APURAÇÃO DE DENÚNCIA	01 ano	05 anos	Eliminação	As inspeções que gerarer desdobramentos judiciais deven ser mantidas no arquivo corrent até o trânsito em julgado.
320	INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO	D DE PENALIDADI	E	1	
321	DESCUMPRIMENTO ÀS NORMAS ÉTICAS	Até a conclusão administrativa ou trânsito em julgado	20 anos	Guarda Permanente	Os processos julgados que nã geraram penalidades podem se eliminados após a guard intermediária.

	PRAZOS DE GUARDA		S DE GUARDA		
CÓDIGO	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
233	DESCUMPRIMENTO DE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS	Até a conclusão administrativa ou trânsito em	06 anos	Eliminação	
400	DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO	PROFISSIONAL			
401	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ANUAL	04 anos	10 anos	Guarda Permanente	
402	AUDITORIA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	02 anos	10 anos	Guarda Permanente	
	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES	Até o cancelamento do credenciamento	10 anos	Eliminação	
410	PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITA	AÇÃO PROFISSION	IAL	10 ± 0	
411	ORGANIZAÇÃO. AVALIAÇÃO	02 anos	10 anos	Guarda Permanente	
412	EXECUÇÃO	01 ano	01 ano	Eliminação	
420	APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIM	ENTO PROFISSION	NAL	***************************************	

CÓDIGO		PRAZOS DE GUARDA			
	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
421	CADASTRAMENTO E APOIO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Até a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas*	05 anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas**	Eliminação	* ou até a apresentação do Relatório de Gestão. ** ou 10 anos a contar da apresentação do Relatório de Gestão. Propostas não aprovadas ou que não envolvam pagamento, eliminar em 02 anos.
422	APOIO A CURSOS E EVENTOS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Até a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas*	05 anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas**	Eliminação	* ou até a apresentação do Relatório de Gestão. ** ou 10 anos a contar da apresentação do Relatório de Gestão Propostas não aprovadas ou que não envolvam pagamento, eliminar em 02 anos.
423	APOIO À PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA DA PROFISSÃO REGULAMENTADA	Até a aprovação das contas pelo Tribunal de Contas*	05 anos a contar da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas**	Eliminação	* ou até a apresentação do Relatório de Gestão ** ou 10 anos a contar da apresentação do Relatório de Gestão Propostas não aprovadas ou que não envolvam pagamento, eliminar em 02 anos.

CÓDIGO		PRAZOS	DE GUARDA	DESTINAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÕES
	DESCRITOR DO CÓDIGO	FASE CORRENTE	FASE INTERMEDIÁRIA		
					Para os casos de direitos autorais cumprir a legislação vigente.
430	AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL		<u>4</u> 2 →) · · · · · · · ·	,
431	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	01 ano	15 anos	Guarda Permanente	
432	PREMIAÇÕES	02 anos	10 anos	Guarda Permanente	

8 REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Conselho Nacional de Arquivos. Resolução n.º 14, de 24 de outubro de 2001. Aprova a versão revisada e ampliada da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, que dispõe sobre o Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: atividades-meio, a ser adotado como modelo para os arquivos correntes dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), e os prazos de guarda e a destinação de documentos estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as atividades-meio da Administração Pública. Disponível em: http://conarq.arquivonacional.gov.br/resolucoes-doconarq/256-resolucao-n-14-de-24-de-outubro-de-2001.html. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

BRASIL. Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 jan. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm. Acesso em: 07 ago.

2019

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Secretaria-Geral de Controle Externo. **Glossário de Termos do Controle Externo**. Brasília: Tribunal de Contas da União, set. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Resolução n.º 577, de 25 de julho de 2013**. Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde. Disponível em: https://cffbr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-4658-97d9-c0978c6334dc. Acesso em: 20 ago. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução n.º 596, de 21 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece

as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares. Disponível em:

https://cffbr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Listas?id=704808bb-41da-

4658-97d9-c0978c6334dc. Acesso em: 20 ago. 2019.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. ISDF: norma internacional para

descrição de funções. Tradução de Vitor Manoel Marques da Fonseca. Rio de Janeiro:

Arquivo Nacional, 2008.

COSTA, Beatriz Rezende Marques; VALENTE, Manoel Adam Lacayo. Responsabilidade

social dos Conselhos Profissionais. Brasília: Consultoria Legislativa, nov. 2008.

Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-

tecnicas/publicacoesda-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema1/2008-14144.pdf.

Acesso em: ago. 2019.

SISTEMA DE ARQUIVOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.. Glossário de

espécies/formatos e tipos documentais da Universidade de São Paulo. São Paulo:

Universidade de São Paulo, out. 1997. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4177763/mod_resource/content/1/glossario

1.pdf.Acesso em: 21 ago. 2019.

9 GLOSSÁRIO

ACERVO: Totalidade dos documentos sob custódia de um arquivo.

ACESSO: 1. Possibilidade de consulta a documentos. 2. Função arquivística destinada a

tornar acessíveis os documentos e a promover sua utilização mediante a preparação e

а

publicação de instrumentos de pesquisa, a organização de serviço educativo, de

referência e divulgação.

ACONDICIONAMENTO: Ato ou efeito de embalar ou guardar documentos de forma

apropriada à sua preservação e manuseio.

ACUMULAÇÃO: Reunião de documentos produzidos e/ou recebidos no curso das

atividades de uma instituição ou pessoa.

ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS: Direção, supervisão e coordenação das atividades de

arquivo.

AMOSTRAGEM: Técnica de seleção de documentos representativos de um conjunto.

ANEXAÇÃO: Juntada, em caráter definitivo, na qual prevalece, para referência, o

número do processo mais antigo.

ANEXO: Documento juntado a outro ou a um processo por afinidade de conteúdo, em

caráter definitivo.

ANOTAÇÃO ou DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: é um

instrumento que tem a função de registrar e comprovar as atividades técnicas

desempenhadas pelo profissional registrado no exercício da profissão em um

determinado trabalho. Para todos os efeitos legais, é esse instrumento que define o(s)

responsável (eis) pelas atividades descritas no documento.

APENSAÇÃO: Juntada, em caráter temporário, feita com o objetivo de elucidar ou

subsidiar a matéria tratada, conservando em cada processo a sua identidade e

independência.

APENSO: Documento ou processo juntado a processo, sem, contudo, passar a integrá-

lo.

ARMAZENAMENTO: Ato ou efeito de guardar documentos em áreas utilizadas para

este fim. V.tb. ACONDICIONAMENTO.

ARQUIVAMENTO: 1. Sequência de operações que visam à guarda ordenada de

documentos. 2. Ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento

cessada

a sua tramitação.

ARQUIVO: 1. Conjunto de documentos independente da natureza dos suportes, acumulados por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no desempenho de suas atividades. 2. Instituição ou serviço que tem por finalidade a custódia, o processamento técnico, a conservação e utilização de arquivos. ARQUIVO ADMINISTRATIVO: Arquivo com predominância de documentos decorrentes do exercício das atividades-meio de uma instituição; expressão usada em oposição a arquivo

ARQUIVO CENTRAL: Unidade responsável pela normalização dos procedimentos técnicos aplicados aos arquivos de uma administração, podendo ou não assumir a centralização do armazenamento. Também chamado arquivo geral. V.tb. ARQUIVO SETORIAL.

ARQUIVO CORRENTE: 1. Conjunto de documentos em tramitação ou não, que pelo seu valor primário é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração. 2. Unidade administrativa ou serviço encarregado do arquivo corrente.

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO: 1. Conjunto de documentos originários de arquivos correntes, que aguarda destinação e com uso pouco frequente. 2. Unidade administrativa ou serviço encarregado do arquivo intermediário. 3. Depósito especialmente construído para armazenamento de arquivos intermediários. ARQUIVO NACIONAL: Arquivo público (2) mantido pela administração central ou federal de um país.

ARQUIVO PERMANENTE: 1. Conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor. 2. Unidade administrativa ou serviço encarregado do arquivo permanente. Também chamado de arquivo histórico. ARQUIVO PÚBLICO: 1. Arquivo produzido por instituição pública no exercício de suas funções, independente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país. 2. Arquivo integrante da administração pública. ARQUIVO SETORIAL: 1. Arquivo acumulado por um determinado setor ou serviço de uma administração. 2. Unidade administrativa ou serviço encarregado do arquivo setorial; existindo um arquivo central, estará a ele tecnicamente subordinado.

ARQUIVO TÉCNICO: Arquivo com predominância de documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de uma instituição; expressão usada em oposição a

administrativo.

classificação.

ARRANJO: Sequência de operações que, de acordo com um plano ou quadro previamente estabelecido, visa à organização dos documentos de um arquivo ou coleção, utilizando-se diferentes métodos. ATA: Relato circunstanciado das ocorrências, resoluções e decisões de reuniões, eleições sessões colegiados. assembleias, ou de ATIVIDADE-FIM: Expressão que designa as atividades desenvolvidas em decorrência da finalidade de uma instituição. ATIVIDADE-MEIO: Expressão que designa as atividades que dão suporte à consecução das atividades-fim de instituição. uma AUTO DE INFRAÇÃO: documento hábil para a autuação e descrição de prática infracional cujos indícios de autoria, materialidade e tipicidade estejam caracterizados. AUDITORIA: Processo sistemático, documentado e independente de se avaliar objetivamente uma situação ou condição para determinar a extensão na qual os critérios aplicáveis são atendidos, obter evidências quanto a esse atendimento e relatar os resultados dessa avaliação а um destinatário predeterminado. AVALIAÇÃO: Processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece sua destinação são de acordo com os valores que lhes atribuídos. CARTEIRA DE INDENTIDADE PROFISSIONAL: é um documento de identificação fornecido aos profissionais registrados em um Conselho de Fiscalização Profissional e válido em todo 0 território nacional. CICLO VITAL DOS DOCUMENTOS: Sucessivas fases por que passam os documentos de um arquivo da sua produção até sua eliminação ou guarda permanente. divisão CLASSE: Cada que compõe um sistema de classificação. **CLASSIFICAÇÃO**: 1. Organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação ou quadro de arranjo. 2. Ato ou efeito de analisar e identificar o conteúdo de documentos, selecionar a categoria de assunto sob a qual devem ser basicamente recuperados, podendo-se atribuir um código. 3. Ato pelo qual se atribui a documentos ou às informações neles contidas, graus de sigilo conforme legislação específica. Também chamada classificação de segurança.

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO: Sistema de códigos derivado de um plano de

PLANO

DE

CLASSIFICAÇÃO.

V.tb.

CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL: Entidades que têm por dever legal zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões liberais, na conformidade da lei.

DATA DE ACESSO: Data em que finda a restrição de acesso a um documento.

DATAS-LIMITE: Elemento de identificação cronológica, em que são mencionados o início e término do período abrangido por um conjunto de documentos.

DECLARAÇÃO: Manifesto de uma opinião, conceito, resolução ou observação a respeito de algo assinado por uma autoridade ou por um colegiado.

DENÚNCIA: Prerrogativa constitucional de qualquer cidadão de dar notícia de irregularidades ou ilegalidades praticadas pelos profissionais ou empresas registradas no

Conselho de Fiscalização Profissional. **DELIBERAÇÃO**: Ato de decisão sobre uma questão pautada, executada por um órgão colegiado.

DESAPENSAÇÃO: Separação de um ou mais processos juntados por apensação. **DESCARTE**: Exclusão de documentos do acervo de um arquivo após avaliação. V.tb. ELIMINAÇÃO.

DESCRIÇÃO: Conjunto de procedimentos que, levando em conta os elementos formais e de conteúdo das unidades de arquivamento, representam-nas nos instrumentos de pesquisa.

DESCRITOR: Palavra ou grupo de palavras que, em indexação e tesauro, designa um conceito ou um assunto preciso, excluindo outros sentidos e significados. **DESTINAÇÃO**: Decisão, a partir da avaliação, quanto ao encaminhamento dos documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação. V.tb. TABELA DE TEMPORALIDADE.

DOCUMENTAÇÃO: 1. Conjunto de documentos. 2. Ato ou serviço de coleta, processamento técnico e disseminação de informações e documentos. **DOCUMENTO**: Unidade de registro de informações qualquer que seja o suporte utilizado. V.tb. ITEM DOCUMENTAL.

DOCUMENTO OFICIAL: Documento emanado do poder público ou de instituições de direito privado que produz efeitos de ordem jurídica na comprovação de um fato.

DOCUMENTO OSTENSIVO: Documento sem qualquer restrição de acesso.

DOCUMENTO PÚBLICO: 1. Do ponto de vista da acumulação, documento de arquivo

-continuação-

público. 2. Do ponto de vista da propriedade, documento de propriedade do poder

público. 3. Do ponto de vista da produção, documento emanado do poder público.

DOSSIÊ: Unidade de arquivamento constituída de documentos relacionados entre si

por assunto.

EDUCAÇÃO CONTINUADA: É a atividade que visa manter, atualizar e expandir os

conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades

multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos

profissionais vinculados aos Conselhos de Fiscalização Profissional, como

características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno

atendimento das normas que regem o exercício da profissão.

ELIMINAÇÃO: Destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem

valor para a guarda permanente. V.tb. DESCARTE.

ENTIDADE: É uma pessoa jurídica pública ou privada dotada de personalidade jurídica

própria. Quando se tratando de entidade pública é formada pela administração

indireta.

ESPÉCIE DOCUMENTAL: Divisão de gênero documental, que reúne tipos documentais

por suas características comuns de estruturação da informação, como ata, carta,

decreto, disco, filme, fita, fotografia, memorando, ofício, plantas, relatório.

ÉTICA PROFISSIONAL: Dimensões de valores éticos e morais referentes ao exercício de

profissão regulamentada, reguladas em normas pelos Conselhos de Fiscalização

Profissional.

EXAME DE EQUALIZAÇÃO: É uma avaliação a que se submetem, por força de lei, os

bacharéis formados que tem por finalidade comprovar a capacitação, conhecimentos e

práticas necessários ao exercício da profissão regulamentada.

EXAME DE HABILITAÇÃO: É uma avaliação que tem por finalidade avaliar o

conhecimento e a competência técnico-profissional dos profissionais registrados nos

Conselhos de Fiscalização Profissional que pretendem a obtenção de registro

complementar para atuar em atividades de extensão da habilitação profissional.

FISCALIZAÇÃO: É uma atividade fiscalizadora que visa, primordialmente, valorizar a

imagem da profissão, como também a proteção ao usuário em relação aos

profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) vinculados aos Conselhos de Fiscalização

Profissional valendo-se, para tal fim, dos meios restritivos e coercitivos que se

justifiquem e se coadunem com a dignidade, a responsabilidade e o respeito aos

princípios profissionais, fazendo prevalecer sua autoridade no sentido de que as ações

documentos.

fiscalizatórias resultem em benefício à sociedade.

FUNDO: Conjunto de documentos de uma mesma proveniência; termo que equivale a

arquivo. Também referido como núcleo.

FUNDO ABERTO: Conjunto ao qual podem ser acrescentados novos documentos, em função do gerador do arquivo continuar em atividade. Também referido como núcleo aberto.

FUNDO FECHADO: Fundo que, em função do fato do gerador do arquivo não se encontrar mais em atividade, não receberá acréscimos de documentos de data existência. Também referido núcleo posterior à sua como fechado. GÊNERO DOCUMENTAL: Reunião de espécies documentais que se assemelham por seus caracteres essenciais, particularmente o suporte e a forma de registro da informação, como documentação audiovisual, documentação cartográfica, documentação iconográfica, documentação informática. GESTÃO DE DOCUMENTOS: Administração da produção, tramitação, organização, uso e avaliação de documentos, mediante técnicas e práticas arquivísticas, visando à racionalização e eficiência dos arquivos. Também referida como administração de

GRAU DE SIGILO: Gradação atribuída à classificação de um documento sigiloso, de acordo com a natureza de seu conteúdo e tendo em vista a conveniência de limitar sua divulgação às pessoas que têm necessidade de conhecê-lo. V.tb. CLASSIFICAÇÃO. **GUIA DE TRANSFERÊNCIA**: Instrumento de controle de entrada de documentos em arquivos intermediários.

IDENTIFICAÇÃO: Processo de reconhecimento, sistematização e registro de informações sobre arquivos com vista ao seu controle físico e/ou intelectual. **INSPEÇÃO**: Instrumento para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto ao descumprimento de normas e demais dispositivos legais no âmbito de fiscalização de um órgão. **INSTRUÇÃO NORMATIVA**: Documento de organização e ordenamento administrativo interno destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os agentes de um órgão no desempenho de suas atribuições.

ITEM DOCUMENTAL: Unidade documental fisicamente indivisível. Também referido como peça.

JUNTADA: Ato ou efeito de apensação ou anexação de um processo a outro. Termo

-continuação-

também aplicado à junção de documentos a um processo.

LISTA DE ELIMINAÇÃO: Relação de documentos cuja eliminação foi autorizada.

Também referida como listagem de eliminação.

NOTAÇÃO: Código de identificação das unidades de arquivamento que permite sua

ordenação ou localização.

OBRA INTELECTUAL: Toda criação intelectual que é resultante de uma criação do

espírito humano (intelecto), revestindo-se de originalidade, inventividade e caráter

único e plasmada sobre um suporte material qualquer.

OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS: Campo onde devem ser registradas notas

complementares úteis ao esclarecimento das informações referentes aos conjuntos

documentais a serem eliminados, assim como as justificativas que se fizerem

necessárias.

OFÍCIO: Forma de comunicação escrita entre subalternos e autoridades e entre os

órgãos públicos e os particulares, em caráter oficial.

ORDEM DE SERVIÇO: Determinação técnica ou administrativa expedida por escrito por

autoridade dirigida a responsáveis por obras ou serviços.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA: Serviço de atendimento a questionamentos sobre normas e

regulamentações do Conselho de Fiscalização Profissional, bem como sobre a atuação

profissional.

PARECER: Opinião técnica ou jurídica sobre determinado assunto, servindo de base

para decisão.

PERÍODO DE RETENÇÃO: Período de tempo, baseado em estimativas de uso, em que

os documentos devem ser mantidos nos arquivos correntes, antes de serem

transferidos para um arquivo intermediário, ou em um arquivo intermediário, antes de

serem recolhidos ao arquivo permanente.

PLANEJAMENTO: Elaboração de plano de trabalho específico, estabelecendo o escopo,

o prazo e a alocação de recursos, bem como desenvolvendo os procedimentos

necessários para consecução do objetivo do plano.

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO: Esquema elaborado a partir do estudo das estruturas e

funções da instituição e análise do arquivo (1) por ela produzido, pelo qual se

distribuem os documentos em classes, de acordo com métodos de arquivamento

específicos. Expressão geralmente adotada em arquivos correntes. V.tb. CÓDIGO DE

CLASSIFICAÇÃO.

PORTARIA: Ato pelo qual as autoridades competentes determinam providências de

caráter administrativo, impõem normas, definem situações funcionais, aplicam penas disciplinares e atos semelhantes.

PRAZO DE ELIMINAÇÃO: Prazo fixado em tabela de temporalidade ao fim do qual os documentos não considerados de valor permanente deverão ser eliminados.

PRAZO DE GUARDA: Prazo definido na tabela de temporalidade, baseado em estimativa de uso, em que os documentos devem ser mantidos no arquivo corrente ou no arquivo intermediário, ao fim do qual a destinação é efetivada. Também referido como prazo de retenção.

PRESCRIÇÃO: Extinção de prazos para a aquisição ou perda de direitos contidos nos documentos.

PRESERVAÇÃO: Prevenção da deterioração e danos em documentos, por meio de adequado controle ambiental e/ou tratamento.

PRINCÍPIO DA PROVENIÊNCIA: Princípio básico da arquivologia segundo o qual os arquivos gerados por uma instituição ou pessoa não devem ser misturados aos de outros geradores.

PROCESSO: Conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa ou judicial, que constitui uma unidade de arquivamento. PROFISSÃO REGULAMENTADA: São aquelas profissões cujo exercício tenha sido reconhecido e regulamentado por Lei ou Decreto Federal que em sua legislação está determinando quais as obrigações a exercer, e também sobre os direitos e deveres que possui em determinado exercício profissional. PRESTAÇÃO DE CONTAS: 1. Conjunto de documentos que comprovam as movimentações financeiras de um órgão durante determinado período de tempo. 2. Demonstração organizada das movimentações financeiras para um órgão controlador ou

autoridade responsável pela aprovação das contas. **PROTOCOLO**: Serviço encarregado do recebimento, registro, autuação, classificação, distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos. Também referido como unidade protocolizadora. V.tb. ARQUIVO CORRENTE V.tb. UNIDADE PROTOCOLIZADORA.

QUADRO DE ARRANJO: Esquema estabelecido para arranjo de documentos de um arquivo, a partir do estudo das estruturas, funções ou atividades do gerador e da análise do acervo. Expressão adotada em arquivos permanentes. **RECOLHIMENTO**: 1. Entrada de documentos em arquivos permanentes, em

-continuação-

conformidade com a sua jurisdição arquivística. 2. Operação pela qual um conjunto de

documentos passa da custódia do arquivo intermediário para o arquivo permanente.

RECURSO: Instrumento de contestação de um ato ou decisão administrativa ou

judicial, visando sua alteração, fundamentado na ilegalidade ou inconveniência destes.

RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ato ou efeito de identificar ou localizar a

informação desejada.

RELAÇÃO DE RECOLHIMENTO: Instrumento de controle de entrada de documentos

nos arquivos permanentes.

RELATÓRIO: Exposição de ocorrências, de fatos, de transações, ou de atividades

realizadas por autoridade com finalidade de prestar conta de seus atos à autoridade

superior.

REGISTRO PROFISSIONAL: É o registro concedido pelo Conselho Regional da

jurisdição do domicílio profissional aos portadores de diploma de Bacharel ou

diploma/certificado de Técnico, devidamente registrado, fornecido por

estabelecimento de ensino ou certidão de inteiro teor expedida por órgão

competente.

REQUERIMENTO: Instrumento pelo qual o signatário faz um pedido a uma autoridade.

RESOLUÇÃO: Ato emanado de órgão colegiado para estabelecer normas ou para fazer

cumprir suas deliberações.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais,

cuja responsabilidade objetiva está sujeita a sanções de natureza cível, penal e

administrativa.

SEGUNDA VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL: É a emissão de um novo

documento decorrente do extravio ou da inutilização do documento emitido

anteriormente.

SELEÇÃO: Eleição, durante a avaliação de um arquivo, dos documentos de valor

permanente e dos passíveis de eliminação, mediante critérios e técnicas previamente

estabelecidos.

SUPORTE: Material sobre o qual são registradas as informações.

TABELA DE TEMPORALIDADE: Instrumento de destinação, aprovado pela autoridade

competente, que determina prazos e condições de guarda, tendo em vista

transferência, recolhimento ou eliminação de documentos.

TEORIA DAS TRÊS IDADES: Teoria segundo a qual os arquivos são considerados

correntes, intermediários ou permanentes, de acordo com a frequência de uso por

seus

geradores e a identificação de seus valores primário e secundário. V.tb. CICLO VITAL DOS DOCUMENTOS.

TERMO DE ELIMINAÇÃO: Instrumento que reúne informações sucintas sobre os documentos que, após terem cumprido o prazo de guarda estabelecido na tabela de temporalidade, foram eliminados. V.tb. LISTA DE ELIMINAÇÃO. TIPO DOCUMENTAL: Divisão de espécie documental que reúne documentos por suas características comuns em termos de fórmula diplomática, natureza de conteúdo ou técnica do registro, tais como cartas precatórias, cartas régias, cartas patentes, decretos-leis, decretos sem número, decretos legislativos, fotografias, litogravuras, serigrafias,

TRÂMITE: Curso do documento, desde a sua produção ou recepção, até o cumprimento de sua função administrativa. Também referido como tramitação ou movimentação.

TRANSFERÊNCIA: Passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário.

UNIDADE DE ARQUIVAMENTO: Documento ou conjunto de documentos que se toma por base para fins de classificação (1), armazenamento, arranjo e notação.

UNIDADE PROTOCOLIZADORA: Setor (ou unidade administrativa) que, além de realizar as atividades de protocolo, tem a incumbência de autuar processos, independentemente de sua denominação e posicionamento hierárquico na estrutura organizacional.

V.tb. PROTOCOLO.

VALOR ADMINISTRATIVO: Valor que um documento possui para a administração produtora do arquivo, na medida em que informa, fundamenta ou aprova seus atos presentes ou futuros. V.tb. VALOR PRIMÁRIO. VALOR FISCAL: Valor atribuído a documentos ou arquivos para comprovação de operações financeiras ou fiscais.

VALOR HISTÓRICO: Ver VALOR PERMANENTE.

VALOR INFORMATIVO: Valor que um documento possui pelas informações nele contidas, independente de seu valor probatório. VALOR LEGAL: Valor que um documento possui perante a lei para comprovar um fato constituir um direito. V.tb. **VALOR** PROBATÓRIO. ou VALOR PERMANENTE: Valor probatório ou valor informativo que justifica a guarda permanente de um documento em um arquivo. Também referido como valor histórico. V.tb. VALOR SECUNDÁRIO.

VALOR PRIMÁRIO: Valor atribuído aos documentos em função do interesse que possam ter para o gerador do arquivo, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, V.tb. **VALOR** ADMINISTRATIVO. legais e fiscais. VALOR PROBATÓRIO: Valor intrínseco de um documento de arquivo que lhe permiteservir legal. V.tb. **VALOR** de prova LEGAL. VALOR SECUNDÁRIO: Valor atribuído aos documentos em função do interesse que possam ter para o gerador do arquivo, e para outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foram originalmente produzidos. V.tb. **VALOR** PERMANENTE.

VIGÊNCIA: Período no qual permanecem efetivos e válidos os encargos e disposições contidos nos documentos.

10 ÍNDICE

- A -

AÇÕES DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	430
premiações	432
realização de campanhas institucionais	431
ACOMPANHAMENTO DE PROPOSIÇÕES LEGAIS, INFRALEGAIS E	
POLÍTICAS	120
articulações políticas	122
monitoramento das proposições legais e infralegais	121
APOIO E FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	420
apoio a cursos e eventos de desenvolvimento profissional	422
apoio à produção técnico-científica da profissão regulamentada	423
cadastramento e apoio de cursos de qualificação profissional	421
- C -	
COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	250
cancelamento	253
incorporação de atividades desenvolvidas no exterior	252
solicitação de acervo técnico	251
CONTROLE E MONITORAMENTO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	230
gestão do cadastro nacional e regional	231
expedição e controle de documentos de identificação profissional	232

solicitação de registro

DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	400
auditoria de desenvolvimento e valorização profissional	402
credenciamentos de profissionais e instituições	403
planejamento e avaliação anual	401
DESLIGAMENTO E BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	243
nulidade	243.2
solicitação de baixa	243.1
solicitação de cancelamento	243.2
averiguação da conclusão do serviço	243.3
- F -	
FISCALIZAÇÃO	300
auditoria da fiscalização	302
planejamento e avaliação	301
verificação de conformidade	310
apuração de denúncia	312
inspeção periódica	311
- G -	
GERENCIAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL	212
alteração cadastral.	212,1
cancelamentos temporário ou definitivo de registro	212.3
extensão de atribuição	212.1

212.1

HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	220
gerenciamento de registro de pessoa jurídica	221
alteração de atividades	221.1
alterações cadastrais	221.1
cancelamento temporário ou definitivo de registro	221.2
solicitação de registro	221.1
HABILITAÇÃO DO PROFISSIONAL	210
exame de equalização e habilitação	211
aplicação de prova	211.2
planejamento do exame	211.1
resultados e recursos	211.3
HABILITAÇÃO E GESTÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	200
auditoria da habilitação	202
cadastramento de instituições de ensino e cursos	203
planejamento e avaliação	201
-1-	
INSTRUÇÃO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE	320
descumprimento às normas éticas	321
descumprimento de outros dispositivos legais	322
- N -	
NORMATIZAÇÃO. REGULAMENTAÇÃO. ORIENTAÇÃO TÉCNICA	100
consultas sobre normas e regulamentos	101
formulação de normas e regulamentos finalísticos	110
aprovação e homologação de normas	112
elaboração e revisão de normas	111

PROMOÇÃO DE ATIVIDADE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	410
avaliação	411
execução	412
organização.	411
- R -	
REGISTRO E CONTROLE DA ATIVIDADE OU RESPONSABILIDADE	
TÉCNICA E OBRA INTELECTUAL	240
afastamento temporário	242
registro de obra intelectual	244
solicitação e emissão de responsabilidade ou atividade técnica	241
-V-	
VERIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE	
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO	
CONTINUADA	212.2